



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



ATO DA MESA DIRETORA Nº 2

DE 30 DE JULHO DE 2025

“Regulamenta o adiantamento de pagamento de salário para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá - SP”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de disciplinar a concessão de adiantamento de salário aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;
- b) O princípio da economicidade e a adequada gestão financeira e orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, o adiantamento de pagamento de salário, a ser concedido mediante solicitação formal do servidor, observadas as condições estabelecidas neste Ato.

Art. 2º - O adiantamento poderá ser concedido mensalmente, limitado a até 40% (quarenta por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor.

Art. 3º - Poderão solicitar o adiantamento os servidores efetivos e comissionados ativos que estejam em exercício efetivo de suas funções.

Art. 4º - Não será concedido adiantamento:

I - A servidores afastados por qualquer motivo que suspenda o pagamento da remuneração;

II - Em caso de pendências junto ao Departamento Pessoal ou Financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O pedido de adiantamento deverá ser formalizado por escrito até o último dia útil de cada mês, junto ao Departamento Pessoal.

Art. 6º - O pagamento do adiantamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês, mediante crédito em conta bancária.

Art. 7º - O valor adiantado será automaticamente descontado do pagamento do salário correspondente ao mês de competência, sem acréscimos ou encargos.

Art. 8º - O adiantamento não constitui obrigação da Administração, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por motivos de ordem administrativa, orçamentária ou financeira.

Art. 9º - Casos omissos serão resolvidos por regulamentação própria, em momento oportuno.

Art. 10º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K54PU43US73J2FB0>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K54P-U43U-S73J-2FB0

